



**DisruptiveLaw**  
Institute



VNIVERSIDAD DE SALAMANCA

[WWW.DISRUPTIVELAW.COM.BR](http://WWW.DISRUPTIVELAW.COM.BR)

Prof. Pós Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme Email:  
[Luizguilherme@aglaw.com.br](mailto:Luizguilherme@aglaw.com.br)

# ARBITRAGEM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA & CONTRATOS DE ADESÃO

ALMEIDA  
GUILHERME  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# intro - dução

fundamenta-se na *autonomia da vontade*

## arbitragem

busca promover melhor distribuição da justiça em decorrência da presteza e aprofundamento técnico que a sentença arbitral pode trazer às partes que a convencionarão

no BR, contemplada com a Lei 9.307/1996

conferiu efetividade operacional

**expressa o reclame por agilização processual, dinamicidade da justiça e eliminação de gastos desnecessários**



a arbitragem possibilita  
**perfeita sincronia entre a tutela  
pretendida e o instrumento  
oferecido .**



natureza  
jurídica  
cláusula  
compromissória

não é pacífica

→ *correntes*

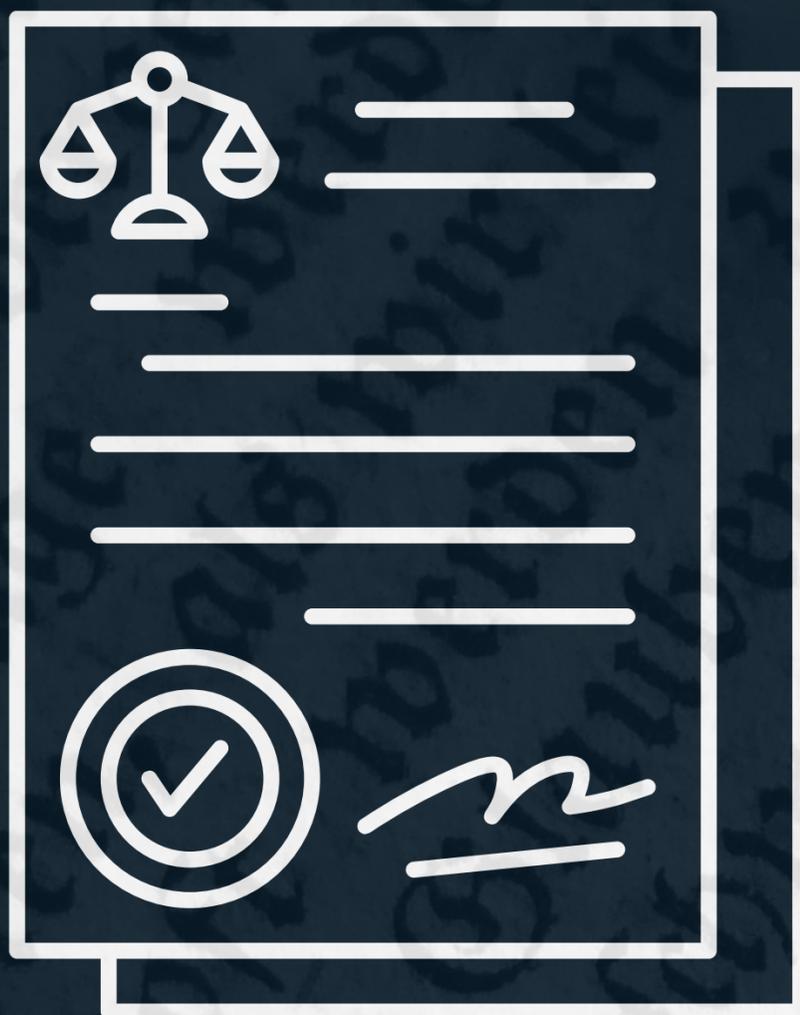
privatista ou contratualista

publicista ou processualista

intermediária ou conciliadora

origem no  
Direito Romano

# LEI 9.307/96



instituiu que não há necessidade de homologação da sentença arbitral, pois seus efeitos igualaram-se à sentença proferida pelos Órgãos do Poder Público;

*determina que o procedimento arbitral, ainda que especializados e a critério ds partes, deve observar os seguintes princípios:*

- contraditório;
- igualdade das partes;
- livre convencimento do árbitro

*... consiste no instrumento que as partes definem que se porventura ocorrer um litígio decorrente da relação que está sendo instaurada entre elas por meio de um contrato, tal conflito será dirimido por meio da arbitragem. Logo, a cláusula compromissória diz respeito a uma circunstância futura.*

FONTE: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Manual de arbitragem e mediação: conciliação e negociação - 5. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**cláusula**

**compromissória**

cláusula compromissória

cláusula compromissória

cláusula compromissória

pode estar  
disposta no  
**contrato principal**  
ou em doc.  
apartado

obrigatoriamen-  
te deve estar  
**EXPRESSA**, não  
se presume.

autonomia  
em relação  
ao contrato  
principal

# características

pacto  
preliminar

gera dois efeitos:  
negativo (prorrogação de  
competência );  
positivo (atribuições  
jurisdicionais aos árbitros);

limitada legalmente  
(sujeição à posterior  
celebração de  
compromisso arbitral)

**"sub-espécies"  
da cláusula  
compromissória**

### **cheia**

- apresenta todos os elementos essenciais para a instituição do instituto;
- define e limita as regras constantes do procedimento arbitral;

### **vazia**

- determina-se a via arbitral como a forma de resolução, entretanto sem estipulações quanto ao procedimento; as disposições procedimentais são delineadas já com o conflito vivenciado

# cláusula compromissória patológica



*"a expressão (...) é utilizada para designar aquelas avenças inseridas em contrato que submetem eventuais litígios à solução de árbitros mas que, por conta de redação incompleta, esdrúxula ou contraditória, não permitem aos litigantes a constituição do órgão arbitral, provocando dúvida que leva as partes ao Poder Judiciário para a instituição forçada da arbitragem."*

FONTE: CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Processo – Um Comentário à Lei nº 9.307/96, p.112

o magistrado deverá preencher a lacuna ou a anomalia deixada pelas partes

# compromisso arbitral

Art. 9º - Lei 9.307/96

*(...) é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.*

trata-se de negócio jurídico de direito material que expressa renúncia à atividade jurisdicional do Estado.

possui duas espécies:

- judicial;
- extrajudicial

# + infos

tem por função:

- circunscrever os limites da controvérsia;
- atender os requisitos de validade do Direito material;

possui formação  
contratual e finalidade  
processual = natureza  
mista

provoca:

- subtração do juízo estatal da lide;
- aceitação dos árbitros para formação do juízo arbitral;
- interrupção da prescrição;



para fins de esclarecimento e ênfase, o

# compromisso arbitral



exclui a via judicial para  
decisão de mérito



não exclui a jurisdição

# requisitos indispensáveis

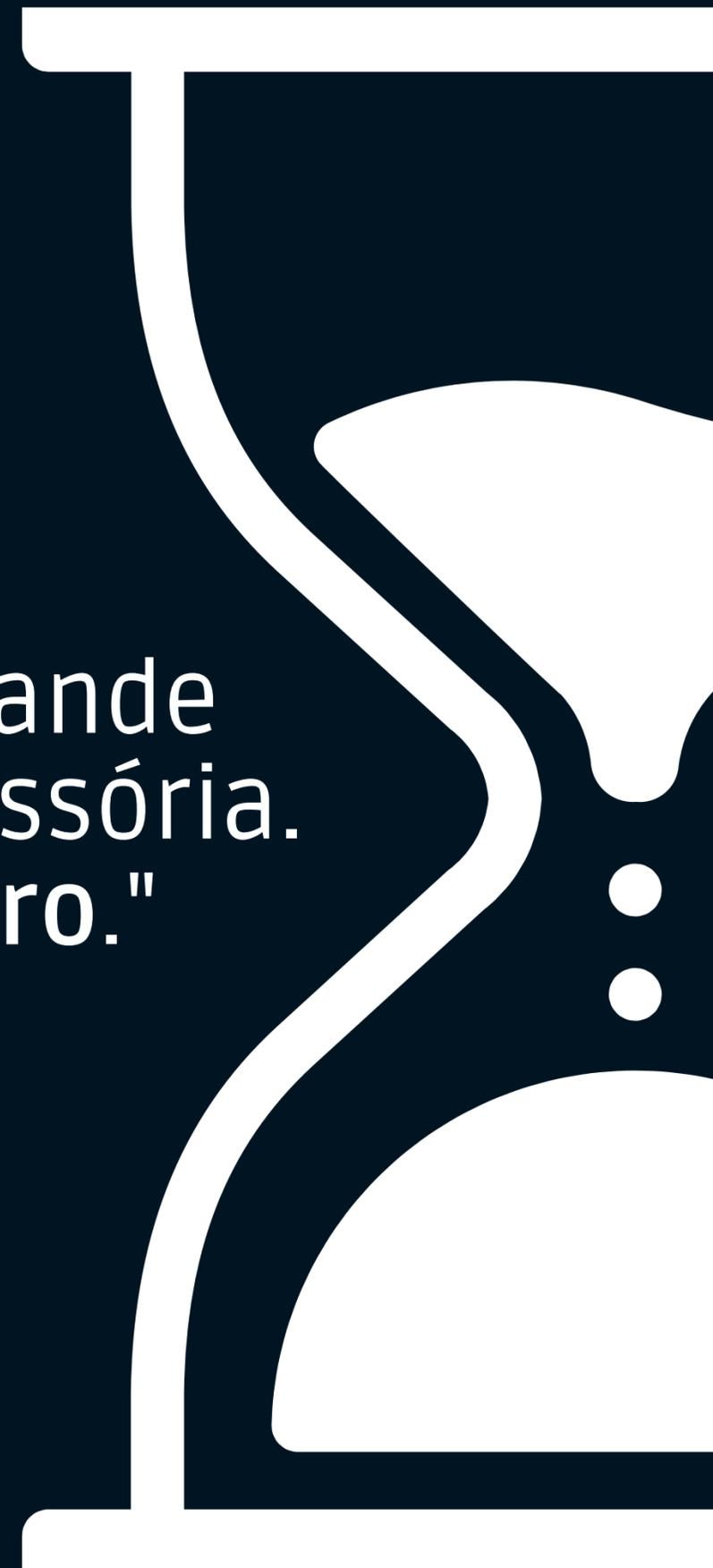
vide, artigo 10, Lei 9.307/96

- nome, domicílio, ramo de atividade ou profissão e, tratando-se de pessoa natural, o estado civil;  
a matéria que será o objeto
- da arbitragem;
- nome, profissão e domicílio do(s) árbitro(s), ou se for o caso, a identificação da entidade arbitral à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;
- o lugar que será proferida
- a sentença arbitral.

**distinguindo...**

"O compromisso arbitral apresenta uma grande alteração em relação à cláusula compromissória. **Refere-se ao presente e não mais ao futuro.**"

FONTE: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Manual de arbitragem e mediação: conciliação e negociação - 5. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.



# extinção do compromisso arbitral

decorre da impossibili-  
dade de proferimento da  
sentença arbitral

art. 12 - Lei 9.307/96



# nulidade do compromisso arbitral

ausentes os requisitos

essenciais da sentença arbitral, poderá o Judiciário remeter o julgamento para nova decisão arbitral - se cabível.

existem dois tipos:

sanáveis

congruência ou correspondência do laudo com objeto litigioso do compromisso;  
equidade;  
julgamento infra petra;  
ausência de requisitos e motivação do laudo.

insanáveis

nulidade do compromisso;  
indicação do árbitro;  
intempestividade do pronunciamento arbitral.

A black and white photograph of two hands shaking in a firm grip, symbolizing a contract or agreement. The background is slightly blurred, showing what appears to be a person in a suit.

# contrato de compromisso no NCPC

- introduzido no ordenamento jurídico brasileiro com o NCPC;
- previsão nos artigos 851, 852 e 853 do referido texto legal;



**CONTRACT**

uma das partes não possui qualquer conhecimento técnico para a instituição da cláusula compromissória

# contrato de adesão na arbitragem

*o negócio jurídico no qual a participação de um dos sujeitos se dá pela aceitação em bloco de uma série de cláusulas formuladas antecipadamente,...para constituir o conteúdo normativo e obrigacional de futuras relações concretas.*

FONTE: GOMES, Orlando. Contratos. Rio de Janeiro Editora Forence. 21ª edição, 2000. p. 109.

## contrato DE adesão



## contrato POR adesão

- forma de contratar em que o aderente NÃO pode rejeitar as cláusulas uniformes estabelecidas de antemão
- nulidade de uma ou mais cláusulas se dá pela constatação da abusividade da(s) mesma(s).

- forma de contratar fundada em cláusulas estabelecidas unilateralmente, mas que são passíveis de recusa total, parcial ou aceitação por completo.



disposição diversa da prevista no inciso VII, do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor

**polêmica sobre o entendimento prevalente não se sustenta.**

## §2º, ART 4º, LEI 9.307/96

*" Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com a sua instituição desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula."*

**a recusa injustificada da  
parte de celebrar o  
compromisso arbitral  
pactuado através da  
cláusula compromissória**



leva a submissão ao  
Poder Judiciário para  
tentativa prévia de  
conciliação acerca  
do litígio

*Comprovado, através das vias próprias, mediante ação judicial respectiva, qualquer dos vícios de consentimento, consistentes em erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, impor-se-á a solução do Código Civil aos negócios jurídicos com tais vícios, ou seja, a anulação.*

FONTE: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Novos Rumos da Arbitragem no Brasil. Fiuza Editores, 2004.



**1** Qual a distinção entre convenção arbitral, compromisso arbitral e cláusula arbitral ?



**gênero**

convenção arbitral

**espécie**

compromisso arbitral

**espécie**

cláusula arbitral

instrumento de definição da  
via arbitral para resolução de  
possível conflito (evento  
futuro e incerto)

instrumento de definição da  
via arbitral para resolução de  
conflito existente (evento  
presente e certo)



1

Qual a distinção entre convenção arbitral, compromisso arbitral e cláusula arbitral ?

2

Quais os problemas da cláusula vazia? e da cláusula patológica ?

## cláusula arbitral vazia

- carece de determinações e informações;
- especificidades do procedimento arbitral são determinadas quando/se o conflito ocorrer;

### problema

uma vez instalado o conflito, é possível que o processo de determinação do procedimento arbitral se torne mais um elemento de embate das partes - característica dificultadora.

## cláusula arbitral patológica

- além da incompletude, verifica-se, ainda, obscuridade e/ou contradição do disposto no texto da cláusula

### problema

obriga que o litígio seja levado à apreciação do Poder Judiciário, para que a lacuna/vício seja suprido/sanado e institua-se, forçosamente, a arbitragem.



- 1 Qual a distinção entre convenção arbitral, compromisso arbitral e cláusula arbitral ?
- 2 Quais os problemas da cláusula vazia? e da cláusula patológica ?
- 3 Analise a possibilidade de se utilizar a arbitragem em contrato de adesão ? E na relação de consumo ? E na relação trabalhista

## EC 45/2004

pacificou o uso da arbitragem para dirimir conflitos coletivos de trabalho

## Reforma Trabalhista

Apenas em 2017, ficaram determinados critérios objetivos para permitir o uso da arbitragem

quando o empregado tiver renda superior a duas vezes o teto do Regime Geral da Previdência Social iniciativa deve ser do trabalhador; em cláusula contratual, nos termos da Lei de Arbitragem.

## Relações consumeristas e contratos de adesão

- não há óbice do uso da arbitragem, desde que seguido um protocolo de medidas;
- nos contratos de consumo, dada a existência de parte hipossuficiente (consumidor), a cláusula que institua a arbitragem deve ser uma cláusula diferente em relação às demais do contrato; visando facilitar e assegurar a compreensão do consumidor acerca da cláusula instituidora da arbitragem, esta deverá ser clara e com caracteres ostensivos e legíveis, preferencialmente em negrito e com tamanho de fonte não inferior ao corpo doze.



- 1  Qual a distinção entre convenção arbitral, compromisso arbitral e cláusula arbitral ?
- 2  Quais os problemas da cláusula vazia? e da cláusula patológica ?
- 3  Analise a possibilidade de se utilizar a arbitragem em contrato de adesão ? E na relação de consumo ? E na relação trabalhista
- 4  A natureza jurídica da arbitragem é a mesma da convenção arbitral ?

***Sim.***

Isto porque, a essência da arbitragem é eminentemente contratual, contracenando com seu aspecto jurisdicional, haja vista que este instituto resulta de vontade entre as partes, ou seja, constitui uma espécie de negócio jurídico de natureza bilateral.



**questões.**

- 1 Qual a distinção entre convenção arbitral, compromisso arbitral e cláusula arbitral ?
- 2 Quais os problemas da cláusula vazia? e da cláusula patológica ?
- 3 Analise a possibilidade de se utilizar a arbitragem em contrato de adesão ? E na relação de consumo ? E na relação trabalhista
- 4 A natureza jurídica da arbitragem é a mesma da convenção arbitral ?
- 5 Em qualquer contrato paritário pode conter cláusula arbitral ?

## contrato paritário

Aquele que resulta da elaboração de suas cláusulas por ambos os contratantes.

relação a ser analisada diz respeito a direitos patrimoniais disponíveis ou não;

direito patrimonial disponível → não haverá óbice, qualquer contrato paritário poderá prever a arbitragem

direito patrimonial indisponível

impossibilidade de determinação da via arbitral, em razão do objeto contratado ir contra o art. 1º da Lei de Arbitragem.

art. 1º

*As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.*

VNIVERSIDAD D SALAMANCA

Agradeço pela  
atenção e fico  
à disposição !



 @institutodisruptive

 institutodisruptive

 luizguilherme@aglaw.com.br

ALMEIDA  
GUILHERME  
ADVOGADOS ASSOCIADOS